



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA



EXTRAS
ISSN: 2965-8373

GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 4 - Nº 830 / 2024 :: QUINTA, 11 DE ABRIL DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 035/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024. 1

DECRETO Nº 035/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 166 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão, **JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a instituição do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, desenvolvido para atender às necessidades de moradia de pessoas de baixa renda;

Considerando que o Município de Governador Nunes Freire, como parceiro do PMCMV, comprometeu-se a adotar medidas, inclusive de incentivos fiscais, para consecução dos objetivos do Programa;

Considerando que o PMCMV fomentará sobremaneira a política habitacional urbana do Município de Governador Nunes Freire, com a finalidade de efetivação do direito constitucional à moradia digna, sendo reconhecido como programa municipal de habitação;

Considerando a edição da Lei Municipal nº 166 de 29 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º O Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Municipal nº 166 de 29 de dezembro de 2023, seus

requisitos, modalidades e procedimentos serão regidos por este Decreto e pela regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), serão desenvolvidos mediante planejamento global, com envolvimento das Secretarias Municipais.

Art. 3º Só poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atenderem ao estabelecido na legislação do referido programa e na Política Municipal de Habitação.

Art. 4º As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), são isentas do recolhimento dos seguintes tributos:

I – Taxas incidentes sobre a aprovação de projetos, do alvará de construção e do habite-se;

II - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) quando da transmissão do imóvel para os beneficiários;

III - Imposto Sobre Serviço (ISSQN) incidente sobre a execução da construção;

IV - Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), que perdurará até a emissão do certificado de conclusão da obra.

Art. 5º Para a concessão de isenção prevista no artigo 4º serão observados os seguintes requisitos cumulativos:

I - que o imóvel seja objeto de negociação por meio do Programa Minha Casa Minha vida - PMCMV, conforme declaração da Secretaria de Assistência Social.

II - que o imóvel objeto da aquisição seja integrante de empreendimento enquadrado e financiado pelo Programa Minha Casa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c0eb755d188b564d0255b2c9df2850cfc21a2531

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Minha Vida mediante documento comprobatório emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - que o imóvel tenha metragem não superior a 100 (cem) metros quadrados;

IV - que o imóvel objeto da aquisição tenha dados constantes em banco criado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças de Governador Nunes Freire;

V - expedição de documento com dados da negociação, circunstanciados pelo vendedor do imóvel a ser adquirido, contendo, dentre outros, o valor da negociação.

Art. 6º A concessão da referida isenção deverá ser precedida de requerimento do pretense beneficiário ao Secretário Municipal de Finanças que, por meio de processo administrativo próprio, proferirá despacho decisório, vinculando o seu juízo à observância dos requisitos descritos no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º É facultado ao Secretário Municipal de Finanças delegar os poderes decisórios anunciados no caput deste artigo, desde que para autoridade da área de gestão tributária.

§ 2º A concessão referida no caput deste artigo será formalizada por meio de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE- MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, (11/04/2024).

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c0eb755d188b564d0255b2c9df2850cfc21a2531
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA RUA DO VAREJÃO, Nº 125, CENTRO
GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, CEP: 65284-000

Email: edom@governadornunesfreire.ma.gov.br

Telefone: (98)36561-069

JOILSO FONTES

RETADOR CHEFE

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO

Carimbo de Tempo : 11/04/2024 16:35:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c0eb755d188b564d0255b2c9df2850cfc21a2531

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

